

CONTRATO N° 003-2021 - Livro 08- Folhas n° 007 a 010

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA inscrita no CNPJ n° 45.276.128/0001-10 e sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** estabelecida na Av. Vicente Jerônimo Freire, n° 22- Vila Xavier – Araraquara, foi lavrada o presente CONTRATO, conforme deliberação da CARTA CONVITE N° 016/2020, Processo n° 3268/2020, homologado em 23/12/2020, que vai assinada pelas partes: A Prefeitura Municipal de Araraquara representada pela Secretária Municipal da Educação Senhora **CLÉLIA MARA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG. N° 17.870.907-4 e CPF/MF N° 131.112.878-66, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa **RODOLFO AUGUSTO JOHANSEN - ME**, com sede na Rua Paraguai, 355, bairro Vila Brasília – CEP/13.566-650 – São Carlos/SP, inscrita no CNPJ sob n° 16.846.146/0001-92, neste ato representado pelo seu Proprietário Sr. **RODOLFO AUGUSTO JOHANSEN**, brasileiro, empresário, portador do RG N° 42.968.593-2 SSP/SP e CPF/MF n° 326.361.928-40, doravante denominada CONTRATADA, que obedecerá às seguintes cláusulas ou condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

01.01. Em virtude da Carta Convite N° 016/2020 do CONTRATANTE, levado a efeito através do Processo Lic. N° 3268/2020, de 14 de dezembro de 2020, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE CADERNOS DE ATIVIDADES ESCOLARES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA**, nos termos da Homologação e Adjudicação, fundamentado na Lei Federais n° 8.666/93 atualizada pelas legislações posteriores, e de conformidade com as demais especificações contidas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

02.01. A execução do OBJETO do presente, devendo ser iniciado no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

03.01. O valor total do presente contrato importa em R\$ 60.435,00 (sessenta mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

03.02. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Educação.

03.03. O prazo do pagamento devido pelo Município é de um prazo não superior a 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado e mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor requisitante.

03.04. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, a Contratada receberá compensação financeira, desde o seu vencimento até o dia de sua efetiva concretização calculada pela aplicação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, pró-rata dia, ou no caso de sua extinção os índices pactuados como índices substitutos.

03.05 A empresa contratada só receberá pelos serviços efetivamente prestados, devendo ser encaminhado juntamente com a nota fiscal a ordem de serviço assinada pelo responsável da unidade a qual se destina o serviço.

03.05.01 A falta do encaminhamento de ordem de serviço atestando a prestação de serviço suspenderá o pagamento sem a ocorrência de correção ou atualização dos valores devidos.

CLÁUSULA QUARTA

04.01. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente e do próximo exercício e codificado sob n°s: 1818-10.01.3.3.90.39.12.365.0016.2.212.05.2810000, empenho n°. 28214/2020.

CLÁUSULA QUINTA

05.01. Fica absolutamente vedado qualquer faturamento por parte de terceiros e subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA

06.01. Ocorrendo atraso na execução/entrega do objeto contratado, ou ainda, pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto desta contratação, bem como o descumprimento de quaisquer disposição tanto do edital como do contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 20 % sobre o valor total do contrato.

06.02. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

06.03. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da (s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

06.04. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

06.05. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação de acordo com o disposto no art.9º do Decreto Municipal n° 8.257/05.

06.06. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA

07.01. São adotadas pelas partes contratantes as disposições legais aplicáveis à espécie e relacionadas na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada por legislações posteriores; na Lei Orgânica do Município de Araraquara, considerados integrantes do Contrato o EDITAL, a PROPOSTA da CONTRATADA, o TERMO DE REFERÊNCIA e todos os documentos, papéis ou elementos outros a eles ligados.

CLÁUSULA OITAVA

08.01. A CONTRATADA arcará com todos encargos incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

08.02. A assinatura do presente contrato vincula a CONTRATADA aos deveres e funções expostos em todo o edital.

08.03. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLAÚSULA NONA

09.01. É vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.01. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da contratada.

10.02. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento das cláusulas contratuais.
- b) Razões de interesse público, devidamente comprovado.
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

10.03. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral da SECRETARIA MUNICIAP DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.

10.04. A rescisão contratual, por culpa da contratada, poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das penalidades administrativas a serem impostas.

10.05. Em todos os casos de penalizações, será facultada à contratada ampla defesa, na forma da Lei.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.01. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

11.02. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão-de-obra empregados na execução dos mesmos;

11.03. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às dependências e equipamentos do Contratante, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços contratados;

11.04. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando no desempenho dos serviços hora contratados;

11.05. A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza sine qua non para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

11.06. De acordo com a Lei Municipal n. 9.820 de 04 de dezembro de 2019, a contratada deverá disponibilizar vagas de trabalho às pessoas privadas da liberdade em cumprimento de pena nos regimes fechados, semiaberto e aberto, bem como egressos do sistema prisional que comprovem residência no Município de Araraquara.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.01. Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

ARARAQUARA, 07 de Janeiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CLÉLIA MARA DOS SANTOS

RODOLFO AUGUSTO JOHANSEN - ME
RODOLFO AUGUSTO JOHANSEN

TESTEMUNHAS:

1) - _____
CAMILA LOPES F. CARVALHO
Rg nº. 42.135.732-0 SSP/SP
CPF/MF nº. 353.678.798-37

2) - _____
FABIO A. FERREIRA DA SILVA
Rg nº. 28.990.717-2 SSP/SP
CPF/MF nº. 268.284.368-90